

2 — No prazo de 30 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos devem realizar-se os processos eleitorais conducentes à constituição da primeira assembleia de representantes.

3 — No prazo de 60 dias após a constituição da assembleia de representantes da ESD deve realizar-se o processo eleitoral para a formação do primeiro conselho directivo.

4 — Compete ao órgão directivo da ESD desencadear todos os processos eleitorais relativos a órgãos cuja constituição dependa de eleição.

**Desp. 53/94-IPL.** — Nos termos do art. 37.º e da al. f) do art. 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Desp. Norm. 181/91, de 2-8, homologo os Estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema, que são publicados em anexo ao presente despacho.

28-12-94. — O Presidente do Instituto, *António de Almeida Costa*.

## ANEXO

### Estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema

#### Preâmbulo

A Escola Superior de Teatro e Cinema, criada na sequência da reconversão do Conservatório Nacional, operada pelo Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, resultou da junção, numa mesma instituição de ensino, da Escola de Teatro e da Escola de Cinema, anteriormente integradas naquele estabelecimento de ensino artístico, preservando, todavia, a reconhecida especificidade e autonomia dos cursos ministrados.

A posterior integração da Escola Superior de Teatro e Cinema no Instituto Politécnico de Lisboa, efectuada por força do Decreto n.º 46/85, de 22 de Novembro, nada veio alterar aquela situação, que se mantém nos presentes Estatutos, sem prejuízo de, futuramente, se poder vir a optar por uma solução institucional diferente.

A estrutura orgânica que nestes Estatutos é consignada para a Escola Superior de Teatro e Cinema procura respeitar e salvaguardar a ampla autonomia científica, pedagógica e de organização interna já praticada ao longo do período de instalação e abrir perspectivas a um futuro alargamento do ensino ministrado em cada um dos agora designados Departamento de Teatro e Departamento de Cinema.

Estes Estatutos foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e com os Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, em que a Escola Superior de Teatro e Cinema se integra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 181/ME/91, de 22 de Agosto.

## CAPÍTULO I

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Natureza

1 — A Escola Superior de Teatro e Cinema, adiante designada por ESTC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa e dos presentes Estatutos.

2 — A ESTC é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado também por IPL.

3 — A ESTC adoptará simbologia própria.

##### Artigo 2.º

###### Objectivos

1 — A ESTC é uma instituição de ensino superior politécnico, vocacionada para o ensino, a investigação e a prestação de serviço à comunidade.

2 — A ESTC prossegue os seus fins nos domínios do teatro e do cinema, visando, designadamente:

- A formação de profissionais altamente qualificados;
- A realização de actividades de pesquisa e investigação;
- A experimentação e produção artísticas;
- A realização ou a participação em projectos de desenvolvimento;
- A prestação de serviços à comunidade.

##### Artigo 3.º

###### Atribuições

1 — São atribuições da ESTC:

- Ministrar, nas condições previstas no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, cursos conducentes à obtenção dos graus de bacharel, de licenciado e de diplomas de cursos superiores especializados;
- Realizar ou colaborar na realização de cursos extracurriculares de pequena duração, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- Organizar ou cooperar em actividades de extensão educativa, artística, cultural e técnica, numa óptica de prestação de serviços à comunidade;
- Promover e orientar a realização de trabalhos e actividades de investigação ou de criação artística nos domínios da sua competência.

2 — No âmbito das suas atribuições, a ESTC pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, nos termos da legislação em vigor e dos presentes Estatutos.

3 — A ESTC pode constituir ou participar, sem fins lucrativos, na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou privado, de natureza institucional ou associativa, cujas finalidades sejam compatíveis com as suas.

##### Artigo 4.º

###### Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Através da ESTC, o IPL confere, nos termos previstos na lei, os graus de bacharel e de licenciado e atribui diplomas de estudos superiores especializados.

2 — A ESTC, por decisão do seu conselho científico, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos, concede equivalências e reconhecimento de habilitações académicas nacionais e estrangeiras, correspondentes aos cursos que ministra e aos graus e diplomas que confere.

3 — A ESTC pode atribuir certificados comprovativos de formações realizadas, nomeadamente, em cursos ou acções de formação complementar, de actualização profissional ou de formação contínua.

4 — A ESTC poderá propor ao IPL a concessão de títulos honoríficos.

## SECÇÃO II

### Autonomias

##### Artigo 5.º

###### Autonomia científica e pedagógica

A autonomia científica e pedagógica da ESTC envolve a capacidade para, livremente:

- Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de formação, bem como os respectivos planos de estudo;
- Decidir sobre os conteúdos das disciplinas dos cursos que ministra;
- Decidir sobre os projectos de investigação a desenvolver;
- Fixar, nos termos da lei, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- Estabelecer os regimes de frequência e avaliação;
- Definir as condições e os métodos de ensino a praticar;
- Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
- Definir os serviços a prestar à comunidade;
- Definir as demais actividades científicas e culturais a realizar;
- Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de grau, diplomas, cursos e componentes de cursos.

##### Artigo 6.º

###### Autonomia administrativa

A autonomia administrativa da ESTC envolve a capacidade de:

- Dispor de orçamento anual;
- Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
- Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por actividades e serviços, de acordo com as normas gerais aplicáveis;
- Assegurar a gestão e o normal funcionamento da ESTC.

## Artigo 7.º

**Da autonomia financeira**

No uso da sua autonomia financeira, a ESTC tem capacidade, nomeadamente, para:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento, com respeito do disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;
- b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, bem como executar o Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da ESTC;
- c) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- d) Elaborar orçamentos práticos para a gestão das receitas próprias previstas nos presentes Estatutos;
- e) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais;
- f) Depositar em instituições de crédito legalmente previstas as importâncias provenientes das receitas próprias.

**CAPÍTULO II****Estrutura**

## Artigo 8.º

**Composição e gestão**

1 — A ESTC integra as seguintes componentes, identificadas pelos objectivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

- a) Órgãos de gestão;
- b) Unidades orgánicas de carácter científico, artístico e pedagógico;
- c) Serviços.

2 — As unidades orgánicas são designadas por departamentos.

3 — Os serviços são organizações permanentes vocacionadas para apoio técnico ou administrativo às actividades da ESTC ou de cada um dos seus departamentos.

**CAPÍTULO III****Órgãos de gestão**

## Artigo 9.º

**Designação dos órgãos de gestão**

São órgãos de gestão da ESTC a assembleia de representantes, o conselho directivo, o conselho científico, o conselho pedagógico, o conselho administrativo e o conselho consultivo.

**SECÇÃO I****Assembleia de representantes**

## Artigo 10.º

**Composição**

1 — A assembleia de representantes respeita, na sua composição relativa a docentes e discentes, o princípio da paridade representativa dos departamentos da Escola.

2 — A assembleia de representantes é composta pelos seguintes membros eleitos:

- a) 10 docentes, sendo 5 do Departamento de Teatro e 5 do Departamento de Cinema;
- b) 10 discentes, sendo 5 do Departamento de Teatro e 5 do Departamento de Cinema;
- c) 5 funcionários não docentes da ESTC.

## Artigo 11.º

**Competências**

São competências da assembleia de representantes:

- a) Eleger o conselho directivo em conformidade com o estabelecido nos presentes Estatutos e decidir sobre a sua destituição, exigindo este último acto a respectiva fundamentação, de acordo com as disposições legais em vigor e a aprovação por um mínimo de dois terços dos membros efectivos da assembleia;
- b) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades da ESTC, a apresentar pelo conselho directivo, que deverá incluir o respectivo projecto orçamental;

c) Fiscalizar, genericamente, os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste órgão;

d) Elaborar e aprovar alterações aos presentes Estatutos e decidir sobre as dúvidas da sua aplicação;

e) Elaborar e aprovar o seu regimento.

## Artigo 12.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia de representantes funciona em plenário para deliberar no âmbito das suas competências.

2 — A assembleia de representantes é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples, de entre os membros da assembleia que se candidatam aos cargos, sendo os dois primeiros docentes.

3 — No exercício das suas competências próprias, as deliberações da assembleia de representantes são aprovadas por maioria simples da totalidade dos membros efectivos, à excepção da destituição do conselho directivo, que obriga a uma maioria qualificada, de acordo com a alínea a) do artigo 11.º

4 — No exercício das competências referidas na alínea d) do artigo 11.º, no que concerne à aprovação das alterações dos presentes Estatutos, a deliberação da assembleia de representantes exige uma maioria qualificada de dois terços.

5 — A assembleia de representantes só poderá reunir se estiver presente a maioria dos seus membros eleitos.

6 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo a assembleia de representantes deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três, salvo o estipulado nas alíneas a), d) e e) do artigo 11.º

7 — A assembleia de representantes reunirá, ordinária e extraordinariamente, sendo obrigatórias, pelo menos, duas reuniões no curso de cada ano escolar, uma no início do período lectivo, até Dezembro, e outra próximo do final, até Julho.

8 — As convocatórias para as reuniões da assembleia de representantes serão feitas pelo seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

9 — A assembleia de representantes elabora e aprova o seu regimento em reunião extraordinária convocada para esse fim.

## Artigo 13.º

**Duração de mandato**

1 — O mandato da assembleia de representantes, bem como o dos seus membros docentes e funcionários não docentes, tem a duração de três anos; o mandato dos membros discentes é de um ano lectivo.

2 — Perdem o mandato os membros da assembleia de representantes que derem mais de três faltas consecutivas ou cinco interpostas às reuniões, excepto se a assembleia de representantes entender as faltas justificadas.

3 — As vagas resultantes da cessação antecipada de mandatos serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e pela ordem indicada, procedendo-se, na falta destes e de suplentes, a uma nova eleição pelo respectivo corpo se as vagas criadas na sua representação perfizerem mais de metade.

4 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos cessantes.

5 — Os membros eleitos para a assembleia de representantes podem pedir a suspensão temporária do mandato, sendo substituídos pelo elemento seguinte não eleito da sua lista, nos termos regimentais.

6 — Suspendem automática e obrigatoriamente os seus mandatos os candidatos ao conselho directivo durante o período eleitoral e os elementos eleitos durante o exercício do seu mandato neste órgão.

7 — A mesa da assembleia de representantes terá um mandato igual ao da assembleia que dirige.

## Artigo 14.º

**Eleições**

1 — Nos Departamentos de Teatro e de Cinema realizam-se eleições directas, por corpos, de três em três anos, para a escolha dos representantes dos docentes na assembleia de representantes, e, anualmente, para a escolha dos representantes dos discentes nesse órgão.

2 — Os representantes dos funcionários não docentes da ESTC na assembleia de representantes são eleitos de três em três anos pelos seus pares.

3 — As candidaturas para cada corpo de representantes serão apresentadas por listas, conforme o regulamento eleitoral a ser elaborado pela assembleia de representantes, de acordo com o estabelecido nestes Estatutos.

## SECÇÃO II

### Conselho directivo

#### Artigo 15.º

##### Composição

1 — O conselho directivo é composto por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

2 — O presidente e os vice-presidentes são professores ou equiparados em serviço na ESTC e os vogais são, respectivamente, um representante dos discentes e outro do pessoal não docente.

3 — Cada vice-presidente será oriundo de cada um dos departamentos da Escola, assumindo, por inerência, a direcção do mesmo.

#### Artigo 16.º

##### Competências

1 — Cabe ao conselho directivo, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, ou legislação que lhe for subsequente, o planeamento e administração geral da Escola, a direcção e a coordenação das actividades e serviços, em colaboração com os demais órgãos de gestão e com observância das disposições legais.

2 — Compete ao conselho directivo:

- Administrar a ESTC em todos os assuntos que não sejam de expressa competência dos outros órgãos de gestão;
- Elaborar o projecto de orçamento anual e propor eventuais alterações ao mesmo;
- Preparar e assegurar a execução do plano anual de actividades, de acordo com o respectivo orçamento;
- Propor a criação, a alteração ou a extinção de serviços, com observância das competências dos demais órgãos de gestão e das disposições legais em vigor;
- Propor alterações aos quadros de pessoal técnico superior, técnico, administrativo, auxiliar ou operário;
- Publicar em edital os mapas de serviço docente fixados pelo conselho científico;
- Homologar o calendário escolar definido pelos órgãos competentes dos departamentos;
- Propor os números máximos de matrículas nos diferentes cursos, sob indicação do conselho científico;
- Assegurar a realização dos actos eleitorais, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
- Viabilizar as decisões e propostas apresentadas pelos órgãos competentes.

3 — Pode o conselho directivo delegar ou subdelegar competências no seu presidente ou em qualquer outro membro, bem como nos presidentes de outros órgãos.

4 — Incumbe em especial ao presidente do conselho directivo:

- Representar a ESTC em juízo e fora dele;
- Presidir aos conselhos directivo, administrativo e consultivo;
- Assegurar o despacho normal do expediente e a resolução dos assuntos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho directivo;
- Submeter ao presidente do IPL as questões que careçam da sua intervenção.

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

1 — As funções dos membros docentes do conselho directivo são exercidas em regime de dedicação exclusiva.

2 — O conselho directivo deve facultar aos outros órgãos as informações necessárias para o seu funcionamento e tomadas de decisão e promover, pelos meios adequados, incluindo reuniões gerais, a difusão das informações que digam respeito à vida da Escola no seu todo.

3 — A função de presidente do conselho directivo é incompatível com a presidência de qualquer outro órgão, à excepção dos conselhos administrativo e consultivo.

4 — O conselho directivo elabora e aprova o seu regimento.

#### Artigo 18.º

##### Duração do mandato

1 — Os representantes dos docentes e dos funcionários não docentes do conselho directivo serão eleitos por três anos, procedendo-se

a eleições parciais, quanto tal se justificar, para conclusão do mandato.

2 — O representante dos discentes será eleito anualmente.

#### Artigo 19.º

##### Eleições

1 — Os membros do conselho directivo são escolhidos mediante deliberação da assembleia de representantes.

2 — A deliberação será tomada mediante votação secreta dos membros da assembleia, sendo cada membro eleito pelo respectivo corpo.

3 — São elegíveis para o conselho directivo todos os professores ou equiparados, discentes e funcionários em serviço na ESTC.

4 — As candidaturas ao conselho directivo são apresentadas conforme regulamento eleitoral a ser elaborado pela assembleia de representantes e de acordo com o estabelecido nestes Estatutos.

## SECÇÃO III

### Conselho científico

#### Artigo 20.º

##### Composição

1 — O conselho científico é constituído por todos os professores em serviço na ESTC e, por inerência, pelo presidente do conselho directivo.

2 — Devem ainda integrar o conselho científico, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei n.º 54/90, os docentes equiparados a professor em serviço na ESTC, em regime de tempo integral.

3 — Sob proposta do presidente do conselho directivo, aprovada pelo conselho científico, podem ainda ser designados para integrar este órgão de gestão, por cooptação:

- Professores de outros estabelecimentos de ensino superior e investigadores;
- Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividade da Escola.

4 — Podem ser convidados a participar no conselho científico outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.

5 — O conselho científico elege, bianualmente, os seus presidente e vice-presidente, de entre os seus membros, nos termos a definir no seu regimento.

6 — O mandato do presidente e vice-presidente do conselho científico é renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 21.º

##### Competências

1 — As competências do conselho científico são as que lhe são cometidas pelo Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, pelo artigo 36.º da Lei n.º 54/90, e por legislação posterior aplicável.

2 — Compete, designadamente, ao conselho científico:

- Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela ESTC nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;
- Fazer propostas sobre o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação, de extensão cultural e de prestação de serviços;
- Aprovar propostas de criação, extinção e reestruturação de cursos e respectivos planos de estudo apresentados pelas comissões científicas dos departamentos;
- Elaborar propostas de *numerus clausus* para os cursos e outras actividades de formação, ouvido obrigatoriamente o conselho consultivo;
- Fazer propostas e emitir parecer sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições e, bem assim, pronunciar-se sobre a participação da ESTC em outras pessoas colectivas, verificando se as actividades destas são compatíveis com as finalidades e interesses da ESTC;
- Propor ao conselho directivo as alterações à composição do corpo de docentes;
- Propor a abertura de concurso para novos docentes e a composição do respectivo júri;
- Estabelecer e organizar provas públicas, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;
- Deliberar acerca da nomeação definitiva dos professores, bem como pronunciar-se sobre a renovação dos contratos de assistentes e equiparados;

- j) Definir critérios de atribuição de serviço docente e aprovar a respectiva distribuição anual;
- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro, bolsas de estudo e dispensas de serviço docente;
- l) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- m) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- n) Fazer propostas e emitir parecer sobre a aquisição de equipamento científico e seu uso;
- o) Propor ao conselho directivo todas as acções que julgar convenientes para correcta concretização da política científica a integrar nos planos de desenvolvimento, incluindo a aquisição de equipamentos, espécimes bibliográficos, áudio-visuais e informáticos, com relevância científica.

3 — Para efeitos de apreciação de relatórios, de contratação e concursos de docentes, só terão direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior à dos candidatos.

#### Artigo 22.º

##### Funcionamento

1 — Na elaboração do seu regimento, o conselho científico deve prever a existência de uma comissão coordenadora, constituída pelo presidente do conselho científico e por dois membros de cada uma das comissões científicas de departamento a que se refere o artigo 38.º, sendo um deles o respectivo presidente de comissão.

2 — Por motivos relacionados com a especificidade de dois domínios de actuação da Escola, o conselho científico deve delegar nas comissões científicas de departamento e na comissão coordenadora o exercício genérico das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberações em plenário, com salvaguarda da hipótese de recurso das decisões por elas tomadas.

### SECÇÃO IV

#### Conselho pedagógico

#### Artigo 23.º

##### Composição

1 — O conselho pedagógico é constituído pelos elementos que integram as comissões pedagógicas dos Departamentos de Teatro e de Cinema, a que se refere o artigo 38.º

2 — O presidente do conselho é eleito pelos seus membros, de entre os presidentes das comissões pedagógicas de departamento, por um período de dois anos.

#### Artigo 24.º

##### Competências

As competências do conselho pedagógico são as que lhe são cometidas pelo artigo 37.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, ou por outra legislação aplicável.

#### Artigo 25.º

##### Funcionamento

1 — Na elaboração do seu regimento, o conselho pedagógico deve prever a existência de uma comissão permanente, constituída pelos presidentes das comissões pedagógicas de departamento e ainda por um assistente e um aluno de cada um dos departamentos.

2 — O presidente da comissão permanente é o presidente do conselho pedagógico.

3 — Por motivos relacionados com a especificidade dos dois domínios de actuação da Escola, o conselho pedagógico deve delegar na comissão permanente e nas comissões pedagógicas de departamento o exercício genérico das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberação em plenário, com salvaguarda da hipótese de recurso das decisões por elas tomadas.

### SECÇÃO V

#### Conselho consultivo

#### Artigo 26.º

##### Composição

1 — O conselho consultivo é composto por:

- a) O presidente da mesa da assembleia de representantes;
- b) Os membros do conselho directivo;
- c) O presidente do conselho científico;

- d) O presidente do conselho pedagógico;
- e) O presidente da associação de estudantes;
- f) Outras individualidades ou representantes institucionais, empresariais, sindicais e culturais relacionadas com os domínios das actividades da ESTC, em nome próprio ou em representação.

2 — No que respeita à alínea f), a composição do conselho será fixada pelo presidente do IPL, sob proposta do presidente do conselho directivo suportada com parecer favorável dos conselhos científico e pedagógico.

3 — Preside ao conselho consultivo o presidente do conselho directivo.

#### Artigo 27.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

- a) Os planos de actividades da ESTC;
- b) A pertinência e a validade dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação de novos cursos;
- d) A fixação do número máximo de matrículas de cada curso;
- e) A organização dos planos de estudo quando para tal solicitado pelo presidente do conselho directivo da Escola;
- f) A realização na Escola de cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de reciclagem.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais e culturais relacionadas com as suas actividades.

#### Artigo 28.º

##### Funcionamento

1 — O regimento do conselho consultivo deve prever a existência de duas comissões correspondentes a cada um dos Departamentos de Teatro e de Cinema.

2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

#### Artigo 29.º

##### Duração

A duração do mandato do conselho consultivo coincide com a do conselho directivo.

### SECÇÃO VI

#### Conselho administrativo

#### Artigo 30.º

##### Composição

1 — O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O presidente do conselho directivo, que preside;
- b) Um dos vice-presidentes do conselho directivo;
- c) O secretário ou, na sua falta, o funcionário administrativo de categoria mais elevada.

2 — O presidente e o vice-presidente que integram o conselho administrativo são oriundos de departamentos diferentes.

#### Artigo 31.º

##### Competências

Ao conselho administrativo compete, designadamente:

- a) Orientar a elaboração dos projectos de orçamento a integrar no Orçamento do Estado e de orçamentos privativos, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL, e fiscalizar a sua execução;
- b) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado afectas à ESTC;
- c) Propor, quando necessário, transferências, reforços e anulações de verbas incluídas nos orçamentos da ESTC;
- d) Promover a arrecadação de receitas próprias da ESTC;
- e) Superintender na organização anual da conta de gerência e remetê-la ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente estabelecido, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;
- f) Verificar a legalidade e cabimento das despesas e autorizar a aquisição de bens e serviços e promover a sua realização e pagamento;

- g) Autorizar os actos de administração respeitantes ao património da ESTC;
- h) Promover a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis da ESTC;
- i) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e tesouraria;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito de sua competência, que lhe seja apresentado pelo seu presidente.

#### Artigo 32.º

##### Funcionamento

- 1 — O conselho administrativo reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 2 — As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.
- 3 — O presidente tem voto de qualidade.
- 4 — As actas do conselho administrativo farão menção expressa dos levantamentos de fundos, das despesas e dos pagamentos efectuados.
- 5 — As requisições de fundos e o processamento de pagamentos serão assinados pelo presidente e por qualquer dos outros membros.

### CAPÍTULO IV

#### Unidades orgánicas

#### Artigo 33.º

##### Departamentos

- 1 — Os departamentos são unidades de criação e transmissão de conhecimentos, de experimentação e produção artística, de animação cultural e de prestação de serviços ao exterior relativas a cada um dos domínios de actividade da Escola.
- 2 — A ESTC integra os seguintes departamentos:
  - a) O Departamento de Teatro;
  - b) O Departamento de Cinema.

#### Artigo 34.º

##### Órgãos de departamento

Cada departamento dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

- a) O conselho de departamento;
- b) A direcção de departamento;
- c) A comissão científica;
- d) A comissão pedagógica.

#### Artigo 35.º

##### Conselho de departamento

- 1 — O conselho de departamento é constituído por:
  - a) O director de departamento;
  - b) O subdirector;
  - c) O presidente da comissão científica;
  - d) O presidente da comissão pedagógica;
  - e) Os docentes eleitos pelos seus pares para a assembleia de representantes da ESTC;
  - f) Os discentes eleitos pelos seus pares para a assembleia de representantes da ESTC.
- 2 — Ao conselho de departamento compete, nomeadamente:
  - a) Elaborar e aprovar, conforme estabelecido nas disposições aplicáveis dos presentes Estatutos, propostas relativas ao regulamento do departamento de que faz parte integrante a estrutura de organização interna e, bem assim, eventuais propostas de alteração ao mesmo;
  - b) Definir os critérios de composição efectiva da comissão pedagógica;
  - c) Definir, planear e avaliar as actividades a desenvolver pelo departamento, de acordo com orientações dos respectivos órgãos da Escola;
  - d) Aprovar e submeter à aprovação dos órgãos de gestão central da ESTC o plano de actividades do departamento e o respectivo projecto de orçamento-despesa;
  - e) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respectivos órgãos da ESTC.

3 — No exercício das competências definidas no n.º 2, as deliberações do conselho de departamento só poderão ser alteradas, ouvido este, pelos órgãos de gestão central da Escola, quando as julguem incompatíveis com os interesses gerais prosseguidos pela ESTC ou passíveis de prejudicar o seu funcionamento.

#### Artigo 36.º

##### Direcção de departamento

1 — Sem prejuízo da autonomia de que os departamentos dispõem relativamente à sua organização interna, no que respeita à composição e eleição da direcção de departamento, deverão respeitar-se os seguintes princípios:

- a) A direcção de departamento deverá, qualquer que seja o modelo adoptado para a sua constituição, integrar no mínimo dois professores ou equiparados, sendo um director e o outro subdirector do departamento;
- b) O director do departamento é, nos termos do n.º 3 de artigo 15.º, o vice-presidente do conselho directivo originário desse departamento;
- c) Os restantes membros da direcção serão eleitos pelos seus pares em conformidade com o estabelecido no regulamento de departamento ou escolhidos pelo director, que, nesse caso, proporá ao conselho de departamento a sua nomeação;
- d) O subdirector substitui o director nas suas faltas e impedimentos temporários, com excepção da representação no conselho directivo e no conselho administrativo da ESTC.

2 — O regulamento de departamento estabelece o modelo e a composição da direcção de departamento, sendo homologado pelo conselho directivo.

3 — À direcção de departamento compete:

- a) Coordenar todos os meios ao dispor do departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe sejam afectos, nomeadamente as dotações orçamentais atribuídas;
- c) Zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros bens afectos ao departamento;
- d) Submeter à aprovação do conselho de departamento o programa de actividades e o respectivo projecto de orçamento, a serem apresentados aos órgãos de gestão central da Escola;
- e) Estudar a viabilização de convénios, acordos e correlativos contratos de prestação de serviços, apresentar as respectivas propostas ao conselho de departamento e encaminhá-las, sempre que a natureza do assunto o exigir, para os órgãos de gestão central da Escola e assegurar a sua realização;
- f) Apresentar ao conselho directivo da ESTC propostas de contratos de pessoal em regime de prestação de serviços;
- g) Preparar as reuniões do conselho de departamento e executar as suas deliberações.

4 — Ao director compete:

- a) Representar o departamento;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de departamento e da direcção de departamento;
- c) Garantir a realização dos actos eleitorais previstos para o departamento e comunicar aos órgãos de gestão central da Escola os seus resultados;
- d) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal, de renovação e rescisão de contratos;
- e) Dar despacho a todos os assuntos correntes do departamento.

#### Artigo 37.º

##### Comissão científica de departamento

1 — A comissão científica de departamento é composta pelos professores e equiparados que aí prestam serviço.

2 — São competências da comissão científica de departamento:

- a) As que lhe forem delegadas pelo conselho científico;
- b) A elaboração de propostas genericamente relacionadas com a actividade específica do respectivo domínio, no âmbito da organização curricular, políticas de formação de docentes e actividades de extensão.

3 — A comissão científica de departamento elege o seu presidente e elabora o seu regimento.

## Artigo 38.º

**Comissão pedagógica de departamento**

1 — A comissão pedagógica é constituída por um professor, um assistente e um aluno de cada uma das áreas científicas, de estudo ou estruturas equivalentes, eleitos, por corpos, de entre os seus pares.

2 — A composição da comissão pedagógica é estabelecida pela aplicação de critérios definidos pelo conselho de departamento, ouvida a comissão científica, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º

3 — As competências da comissão pedagógica são as que lhe forem delegadas pelo conselho pedagógico.

4 — Nesse âmbito e com as restrições estabelecidas, compete especialmente à comissão pedagógica:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino a vigorar no departamento;
- b) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos do departamento, espectáculos, conferências, seminários e outras actividades de relevância para a concretização do plano anual de actividades do departamento;
- c) Incentivar a realização de actividades conjuntas entre os departamentos da ESTC e coadjuvar a direcção de departamento na prossecução desses objectivos;
- d) Fazer propostas relativas à gestão dos espaços, ao funcionamento da biblioteca e a outros serviços de apoio artístico e educativo do departamento;
- e) Dar parecer sobre o regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, bem como sobre os critérios de selecção dos candidatos, de acordo com os outros órgãos de gestão e com a legislação em vigor;
- f) Coadjuvar a direcção do departamento na promoção do diálogo, de protocolos e de intercâmbio com outras escolas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- g) Propor aos competentes órgãos da Escola a realização de acções de formação;
- h) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- i) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e de inovação artística e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos de índole artística e pedagógica que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos do departamento.

2 — A comissão pedagógica de departamento elege o seu presidente e elabora e aprova o seu regimento.

**CAPÍTULO V****Serviços**

## Artigo 39.º

**Definição**

Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio administrativo, técnico, pedagógico e logístico às actividades da ESTC.

## Artigo 40.º

**Secretário**

1 — Os serviços são coordenados e orientados pelo secretário da ESTC, competindo a este, para além do demais disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 260/88, de 23 de Julho, o seguinte:

- a) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da ESTC;
- b) Elaborar e promover a elaboração de estudos, informações e pareceres relativos à gestão da ESTC;
- c) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuir este pelos serviços;
- d) Assistir e secretariar as reuniões do conselho directivo e dos demais órgãos de gestão da ESTC, sem direito a voto, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a interpretação e a aplicação dos textos legais;
- e) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o presidente do conselho directivo;
- f) Informar e submeter a despacho do presidente e do conselho directivo os processos e assuntos que se integram no âmbito das respectivas competências;
- g) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da ESTC no seu domínio de actuação;
- h) Integrar o conselho administrativo da ESTC;

- i) Assinar, conjuntamente com o presidente do conselho directivo, os diplomas de concessão de graus académicos;
- j) Assegurar o encaminhamento e resposta da correspondência.

2 — O secretário é nomeado de acordo com a legislação em vigor.

**SECÇÃO I****Serviços centrais**

## Artigo 41.º

**Organização**

1 — A ESTC dispõe dos seguintes serviços centrais:

- a) Serviços administrativos;
- b) Serviços de apoio técnico;
- c) Serviços de apoio pedagógico;
- d) Serviços de apoio logístico.

2 — A atribuição de funções aos serviços centrais é da competência do conselho directivo da ESTC.

## Artigo 42.º

**Serviços administrativos**

1 — Os serviços administrativos compreendem os seguintes núcleos:

- a) Finanças e património;
- b) Recursos humanos;
- c) Assuntos académicos.

2 — Ao núcleo de finanças e património compete:

- a) Executar toda a escrituração respeitante à contabilidade geral da ESTC;
- b) Informar os processos relativos à arrecadação das receitas e realização das despesas, no que diz respeito à legalidade e cabimento de verbas;
- c) Elaborar as guias e as relações para a entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias e descontos ou reposições que lhes pertençam ou lhes sejam devidas;
- d) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos;
- e) Proceder à requisição de fundos;
- f) Proceder à elaboração técnica do orçamento da ESTC e dos orçamentos de receitas próprias, em conformidade com as deliberações dos órgãos competentes, e, bem assim, colaborar na preparação do projecto de orçamento geral do IPL;
- g) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de anulação, reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;
- h) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo para autorização de pagamento;
- i) Organizar a conta de gerência a submeter ao Tribunal de Contas pelo conselho administrativo;
- j) Instruir e dar andamento aos processos de autorização de prestação de horas extraordinárias, aquisições de serviços, deslocações e ajudas de custo do pessoal e recuperação de vencimento de exercício;
- k) Assegurar o apetrechamento em material da ESTC, centralizando e organizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;
- l) Providenciar a conservação, manutenção e reparação do material e equipamento da ESTC, mediante parecer técnico e decisão dos órgãos de gestão;
- m) Proceder à verificação das existências e acautelar os materiais de consumo corrente indispensáveis ao regular funcionamento da ESTC;
- n) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da ESTC, procedendo, com regularidade e forma a estabelecer, à sua verificação efectiva;
- o) Colaborar com o conselho administrativo na elaboração dos autos relativos ao extravio e ruína prematura, bem como em todos os processos de que resulte abatimento ao inventário temporário e permanente, de quaisquer bens móveis ou imóveis.

3 — Ao núcleo de recursos humanos compete:

- a) Organizar e manter actualizados os processos individuais e cadastro do pessoal;

- b) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento, promoção, recondução, prorrogação, transferência, exoneração, rescisão de contrato, demissão e aposentação de pessoal;
- c) Instruir os processos relativos a acumulação, faltas, licenças, equiparações a bolseiro e dispensa de serviço, bem como os relativos a classificação de serviço do pessoal não docente;
- d) Instruir os processos relativos a benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a abonos de família, prestações complementares, ADSE, pensão de sobrevivência e outros subsídios a que tenham direito;
- e) Elaborar certidões, declarações e notas de tempo de serviço;
- f) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal a enviar aos serviços centrais do IPL, bem como proceder anualmente à elaboração das listas de antiguidade do pessoal.

4 — Ao núcleo de assuntos académicos compete:

- a) Executar os serviços respeitantes a matrículas e inscrições, assim como preparar os processos para decisão dos pedidos de transferências, reingressos, mudanças de curso e, bem assim, os pedidos de concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações;
- b) Proceder ao registo de assiduidade dos alunos e das respectivas justificações de faltas, para apresentação aos órgãos competentes;
- c) Instruir os processos de cálculo do montante de propinas a pagar pelos alunos;
- d) Proceder ao registo, em livros ou fichas ou suporte informático, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
- e) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
- f) Emitir e revalidar os cartões de estudante;
- g) Passar diplomas e certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem dos respectivos processos, em conformidade com despacho exarado pelos órgãos competentes nos requerimentos respectivos;
- h) Preencher e preparar para assinatura todos os certificados, diplomas e cartas de curso solicitados pelos alunos que concluíram os respectivos cursos ou acções de formação;
- i) Registar e certificar a frequência e o aproveitamento dos alunos de cursos ou acções de formação complementar, de actualização profissional ou de formação contínua;
- j) Elaborar os elementos estatísticos referentes a alunos, necessários para satisfazer solicitações internas ou externas.

5 — Adstrita aos serviços administrativos existe uma tesouraria, com as seguintes competências:

- a) Proceder à arrecadação das receitas da ESTC e ao seu depósito em conta à ordem, segundo as normas definidas pelo conselho administrativo, dentro dos prazos legais, em conformidade com guias ou relações organizadas pelos serviços;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
- c) Preencher e submeter à assinatura do presidente do conselho administrativo os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para cobrança das receitas próprias da ESTC;
- d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados, bem como manter informados os mesmos sobre os levantamentos e as entradas de valores;
- e) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
- f) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

6 — Por despacho do presidente do conselho directivo é designado o funcionário que substitui o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

7 — Os serviços administrativos dispõem de um chefe de secção, o qual, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo funcionário de categoria mais elevada, com preferência pelo mais antigo.

Artigo 43.º

**Serviços de apoio técnico**

1 — Os serviços de apoio técnico exercem a sua actividade nas seguintes áreas:

- a) Secretariado;
- b) Relações exteriores.

2 — Ao secretariado compete:

- a) Executar todo o serviço de secretariado e expediente próprio dos órgãos de gestão, assim como a ligação funcional destes com a Escola;
- b) Assegurar o atendimento e encaminhar os pedidos de informações sobre as actividades e organização curricular, condições de ingresso e frequência da Escola;
- c) Proceder à abertura, registo e encaminhamento da correspondência entrada;
- d) Proceder à classificação e registo da correspondência para o exterior e garantir a sua pronta expedição;
- e) Arquivar a correspondência entrada e saída na ESTC, bem como os documentos de circulação interna;
- f) Proceder à distribuição dos documentos, de acordo com o despacho superior neles exarado.

3 — Às relações exteriores compete:

- a) Proceder à divulgação externa das actividades e da imagem da ESTC, assim como à distribuição de material informativo relacionado com os cursos e a actividade cultural e de serviço à comunidade desenvolvida pela Escola;
- b) Apoiar técnica e logisticamente a organização de espectáculos, projecções de filmes, exposições ou conferências em que estejam envolvidos os departamentos da ESTC;
- c) Divulgar os programas de intercâmbio existentes, a nível nacional e internacional, com interesse para a ESTC, seus professores e alunos;
- d) Desenvolver as acções inerentes ao intercâmbio de estudantes e professores com outras escolas, nacionais e estrangeiras, bem como organizar visitas de estudo;
- e) Acolher e apoiar, em ligação com a associação de estudantes, os alunos na sua integração na ESTC e, bem assim, colaborar na procura, por parte daqueles, de alojamentos e estágios;
- f) Apoiar na gestão dos espaços culturais.

4 — As relações exteriores são coordenadas por um técnico superior e funcionam de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos de gestão da ESTC e em estreita ligação com os mesmos.

Artigo 44.º

**Serviços de apoio pedagógico**

1 — Os serviços de apoio pedagógico ocupam-se dos seguintes domínios:

- a) Biblioteca;
- b) Reprografia e publicações.

2 — À biblioteca compete:

- a) Recolher, tratar e difundir documentação e informação científica, técnica e pedagógica nos domínios do teatro, do cinema e afins;
- b) Recolher informação, tendo em vista a organização de um plano de aquisições regulares de material bibliográfico, multimédia ou outro, para o apoio ao ensino e investigação na ESTC;
- c) Editar e colaborar na edição de publicações sobre os domínios científicos ensinados na ESTC;
- d) Organizar e incentivar contactos e intercâmbios com outras instituições congéneres do País e do estrangeiro.

3 — A biblioteca é coordenada por um técnico superior de BAD, sob orientação de um conselho de biblioteca.

4 — O conselho de biblioteca é constituído por:

- a) O técnico superior de BAD, referido no número anterior;
- b) Um docente designado por cada direcção de departamento, sob proposta das respectivas comissões científicas.

5 — Compete ao conselho de biblioteca:

- a) Propor as normas gerais de funcionamento da biblioteca e verificar a sua execução;
- b) Elaborar a proposta de orçamento da biblioteca;
- c) Coordenar os planos de aquisições da biblioteca, tendo em conta as orientações dos conselhos científico e pedagógico.

6 — A reprografia e publicações exercem a sua acção no domínio das artes gráficas e da reprodução de documentos, no âmbito das actividades pedagógicas da ESTC e de acordo com as orientações recebidas.

## Artigo 45.º

**Serviços de apoio logístico**

Os serviços de apoio logístico exercem a sua actividade nas seguintes áreas:

- a) Segurança;
- b) Limpeza e higiene;
- c) Serviços auxiliares e de manutenção.

## SECÇÃO II

**Serviços das unidades orgánicas**

## Artigo 46.º

**Constituição**

1 — As unidades orgánicas deverão dispor de um secretariado dedicado à execução das actividades específicas do departamento.

2 — Os assuntos relativos a finanças e património, recursos humanos e assuntos académicos das unidades orgánicas serão executados pelos serviços centrais da ESTC.

## Artigo 47.º

**Outros serviços dos departamentos**

1 — Os departamentos poderão ainda dispor de serviços de apoio técnico às suas actividades de ensino e de prestação de serviços.

2 — A organização desses serviços deverá constar dos respectivos regulamentos, tornando-se efectiva com a respectiva homologação por parte do presidente do conselho directivo.

## CAPÍTULO VI

**Gestão financeira**

## Artigo 48.º

**Receitas**

Constituem receitas da ESTC:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado;
- b) As verbas resultantes de programas específicos a que a ESTC se candidate, nacionais ou estrangeiros, designadamente os que decorrem no âmbito da União Europeia;
- c) Os rendimentos de bens que lhe estão afectos ou de que tenha a fruição;
- d) As verbas provenientes do pagamento de propinas, consignadas nos termos do n.º 1 da Lei n.º 5/94, de 14 de Março, ou de legislação especial que lhe venha a ser subsequente;
- e) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos de contas de gerência dos anos anteriores;
- i) Os produtos de taxas, emolumentos e multas;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- k) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

## Artigo 49.º

**Instrumentos de gestão**

1 — A gestão da ESTC orienta-se por princípios de gestão por objectivos, adoptando os seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades;
- b) Plano de desenvolvimento plurianual;
- c) Orçamento decorrente do Orçamento do Estado;
- d) Orçamento privativo;
- e) Relatórios de actividades e financeiros.

2 — O plano de actividades é anual, devendo as actividades nele previstas fundamentar-se na orientação científica e pedagógica definida pelos órgãos próprios da ESTC.

3 — O plano de desenvolvimento plurianual será elaborado tendo em conta um período nunca inferior a três anos, podendo ser actualizado sempre que ocorram alterações no planeamento geral do ensino, na investigação científica e nas acções de extensão cultural.

4 — O relatório de actividades é elaborado no final de cada ano económico, devendo fazer referência aos assuntos constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos do IPL e ter em anexo as contas do exercício anual.

## Artigo 50.º

**Organização contabilística**

1 — A ESTC organiza a sua contabilidade, em respeito do artigo 42.º dos Estatutos do IPL, de modo a assegurar, no momento próprio:

- a) A apresentação de contas nos termos da lei;
- b) O conhecimento e controlo permanente das existências de valores da ESTC, bem como das suas obrigações perante terceiros;
- c) A prova das despesas;
- d) A tomada de decisões, nomeadamente quanto a afectação de recursos.

2 — Os planos sectoriais de contabilidade adoptados pela ESTC devem observar os requisitos necessários à organização global das contas do IPL.

## Artigo 51.º

**Divulgação dos relatórios**

Aos relatórios de actividades de execução financeira será dada adequada divulgação.

## CAPÍTULO VII

**Processo eleitoral**

## Artigo 52.º

**Âmbito de aplicação**

Reger-se-ão pelo disposto neste capítulo os processos de eleição para os órgãos eleitos.

## Artigo 53.º

**Cadernos eleitorais**

1 — O conselho directivo fará elaborar e publicar, até 31 de Outubro de cada ano lectivo, os cadernos eleitorais de cada corpo.

2 — Quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis após a sua publicação, cabendo ao conselho directivo julgá-las e mandar corrigir em conformidade no prazo de três dias úteis.

3 — Uma vez efectuadas essas correcções, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos e utilizados em todas as eleições realizadas durante o ano lectivo.

## Artigo 54.º

**Marcção de eleições**

1 — Compete ao conselho directivo fixar a data das eleições, com observância dos prazos fixados nos números seguintes.

2 — As eleições para constituição dos órgãos a eleger devem ser marcadas em datas compreendidas entre 20 e 30 de Novembro de cada ano.

3 — O anúncio da data de qualquer eleição será publicitado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

4 — A data das eleições não poderá recair num sábado, domingo ou feriado nem em períodos de férias.

## Artigo 55.º

**Candidaturas**

1 — A apresentação das candidaturas concorrentes a qualquer das eleições, quer em listas, quer uninominalmente, terá lugar até 10 dias úteis antes da data fixada para a sua realização.

2 — As listas devem integrar tantos candidatos efectivos quantos os lugares a preencher, devendo ainda integrar candidatos suplentes em número igual a metade dos efectivos.

3 — Nenhum candidato poderá pertencer a mais de uma lista para para cada acto eleitoral.

4 — As listas como as candidaturas uninominais devem ser subscritas por 20% do número de elementos do respectivo corpo eleitoral, devendo o conselho directivo fazer publicar, conjuntamente com os cadernos eleitorais, o número efectivo de subscritores exigidos por corpo para cada acto eleitoral.

5 — Considera-se o primeiro subscritor de cada candidatura o mandatário que a representará junto do conselho directivo e da comissão eleitoral.



6 — O conselho directivo verificará, até ao dia limite para apresentação das candidaturas, a sua regularidade, comunicando ao respectivo mandatário a aceitação ou a existência de irregularidade, a qual terá de ser suprida no prazo de dois dias úteis, sob pena de rejeição.

#### Artigo 56.º

##### Comissão eleitoral

1 — Para cada acto eleitoral existirá uma comissão eleitoral, constituída pelos mandatários das candidaturas e por um presidente, nomeado pelo conselho directivo.

2 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Deliberar sobre eventuais recursos apresentados contra a não aceitação de candidaturas pelo conselho directivo;
- b) Distribuir pelas candidaturas concorrentes, para efeitos de propaganda eleitoral, os meios, espaços e tempos disponíveis, sem prejuízo do regular funcionamento da ESTC;
- c) Nomear os presidentes e vogais das mesas de voto e distribuir os delegados das candidaturas concorrentes;
- d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeita a preparação, organização e funcionamento da campanha e do acto eleitoral.

3 — O presidente da comissão eleitoral não poderá ser candidato ou subscritor de qualquer das candidaturas.

4 — Ao presidente da comissão eleitoral compete dirigir as respectivas reuniões, usando o direito de voto apenas em caso de empate, bem como informar o conselho directivo de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas concorrentes.

#### Artigo 57.º

##### Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral terá início no sétimo dia útil anterior ao acto eleitoral e terminará doze horas antes do começo deste acto.

2 — O desenrolar da campanha eleitoral pautar-se-á pela observância dos princípios da liberdade de propaganda e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas em presença.

#### Artigo 58.º

##### Acto eleitoral

1 — A assembleia de voto abre às 9 e encerra às 19 horas.

2 — O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração ou correspondência.

#### Artigo 59.º

##### Competências das mesas de voto

1 — Compete à mesa de voto:

- a) Orientar o funcionamento do acto eleitoral, decidindo das questões suscitadas no seu decurso;
- b) Proceder, após o encerramento das urnas, à contagem dos votos e à elaboração de uma acta, a enviar imediatamente ao conselho directivo, na qual constarão os protestos formulados contra as decisões que proferiu e os resultados do escrutínio;
- c) Afixar o resultado do escrutínio.

2 — Poderá a mesa ser dividida em secções de voto, cabendo a cada secção as competências indicadas no número anterior, na parte aplicável.

#### Artigo 60.º

##### Conversão dos votos em mandatos

1 — O preenchimento dos lugares na assembleia de representantes far-se-á em função dos resultados apurados, de acordo com o sistema proporcional e o método de Hondt.

2 — A eleição dos elementos de direcção dos diferentes órgãos será realizada de acordo com os regimentos desses órgãos.

3 — A eleição dos membros do conselho directivo será realizada de acordo com o regimento da assembleia de representantes.

#### Artigo 61.º

##### Apuramento final

Compete ao conselho directivo proceder ao apuramento final dos resultados e mandar afixá-los no prazo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas, depois de decidir sobre protestos lavrados em acta.

#### Artigo 62.º

##### Homologação

1 — Nas vinte e quatro horas seguintes ao apuramento dos resultados, o conselho directivo elaborará um relatório a enviar ao IPL, no qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos ou ocorrências relevantes.

2 — Se o IPL não se pronunciar nos 20 dias úteis posteriores à recepção do relatório, considerar-se-ão homologados os resultados da eleição.

## CAPÍTULO VIII

### Representantes da ESTC nos órgãos do IPL

#### Artigo 63.º

##### Eleição

1 — Os docentes, os discentes e os funcionários não docentes elegem os representantes à assembleia e ao conselho geral do IPL, sendo os primeiros e os segundos eleitos nos respectivos departamentos.

2 — Os docentes e os discentes devem ser eleitos paritariamente de entre os dois departamentos, dentro da maior aproximação possível.

3 — Os representantes a que se refere o número anterior são eleitos directa e universalmente pelos respectivos corpos e de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e nos do IPL.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 64.º

##### Mandatos

1 — O mandato de todos os membros dos órgãos de gestão tem a duração de três anos, salvo se, expressamente, estiver previsto outro prazo.

2 — O mandato inicia-se no primeiro dia útil do ano civil seguinte ao da eleição e cessa com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

3 — O mandato pode, no entanto, cessar antecipadamente por renúncia ou ocorrência de causa determinante da sua perda.

4 — Os membros dos órgãos eleitos gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, sob condição de:

- a) Se forem membros de órgãos colegiais, comunicarem a renúncia, por escrito, ao presidente do órgão respectivo;
- b) Se forem titulares de cargos de órgãos singulares eleitos, comunicarem a renúncia, por escrito, ao plenário do órgão que os elegeu.

5 — Para o caso da renúncia prevista na alínea a) do número anterior, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na lista apresentada, podendo, caso seja necessário, recorrer-se aos respectivos suplentes.

6 — A convocação do substituto previsto no número anterior compete ao presidente do órgão em causa e deverá ter lugar no período que medeia entre a renúncia e a realização de nova reunião.

7 — No caso da renúncia prevista na alínea b) do n.º 4, será marcado novo período eleitoral nos moldes previstos nestes Estatutos e num prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data da apresentação da renúncia.

8 — Perdem o mandato todos os que no decurso do mesmo:

- a) Forem atingidos por incapacidade de carácter permanente;
- b) Forem alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena superior à repreensão;
- c) Percam a qualidade por que foram eleitos;
- d) Ultrapassem o limite de faltas estipulado no regimento do respectivo órgão de gestão.

9 — As vagas criadas nos órgãos de gestão da ESTC, em resultado da cessação antecipada de mandatos, serão preenchidas pelas formas previstas nestes Estatutos.

10 — Os membros investidos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

#### Artigo 65.º

##### Faltas às reuniões

1 — O pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo, auxiliar e operário está sujeito ao regime de faltas aplicável ao fun-

cionalismo público quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidas nos presentes Estatutos e a comparência às mesmas precede os demais serviços escolares, com excepção de exames e concursos.

2 — Tendo em vista o estipulado no número anterior, as reuniões deverão realizar-se dentro do horário normal de funcionamento da ESTC.

#### Artigo 66.º

##### Normas gerais de funcionamento

1 — Nenhum órgão pode deliberar sem a presença da maioria do número legal dos respectivos membros, excepto nos casos expressamente previstos nestes Estatutos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo se for aplicável norma destes Estatutos que estabeleça diferente procedimento.

3 — Do cômputo dos votos expressos excluem-se sempre os votos brancos e os votos nulos.

4 — Todas as votações que se refiram a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

5 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas na respectiva reunião ou na primeira em que tomarem parte, caso não tenham estado presentes.

6 — São anuláveis nos termos gerais de direito as deliberações tomadas por qualquer órgão quando:

- Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- As reuniões em que tivessem sido tomadas não hajam sido regularmente convocadas;
- Estejam em oposição ao disposto nos presentes Estatutos e demais legislação em vigor;
- Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos.

7 — Nenhuma reunião ordinária pode ter lugar em férias escolares nem em dia que seja domingo ou feriado.

8 — Às reuniões extraordinárias de qualquer órgão é aplicável o disposto para as reuniões ordinárias com excepção dos períodos de férias.

#### Artigo 67.º

##### Regimentos e regulamentos

1 — Todos os órgãos dispõem da faculdade de, através de regimento próprio, proceder à definição do seu funcionamento interno.

2 — Os órgãos de gestão devem elaborar e aprovar os seus próprios regimentos, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, no prazo máximo de 40 dias úteis após a sua primeira eleição.

3 — O regimento de cada órgão deverá prever:

- A periodicidade das reuniões ordinárias e, bem assim, as formas de convocação das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias;
- As regras de funcionamento e, nomeadamente, as formas de decisão e deliberação.

4 — Os regulamentos definem a estrutura de organização interna e as normas específicas de funcionamento dos departamentos.

5 — A elaboração e aprovação do regulamento de departamento, em conformidade com os presentes Estatutos e demais legislação aplicável, compete ao conselho de departamento, respeitadas as atribuições dos outros órgãos de departamento.

6 — Faz parte integrante do regulamento de cada departamento:

- A estrutura de organização interna, incluindo, nomeadamente, a natureza e a dimensão das áreas científicas, de estudo ou estruturas equivalentes;
- O modelo e modo de constituição da direcção de departamento e a composição da comissão pedagógica;
- Os regimes de acesso, frequência, avaliação, precedências e transição de ano aprovados pela comissão científica;
- As normas gerais de utilização das instalações, equipamentos e outros meios pedagógicos e de produção afectos ao departamento estabelecidas pela direcção de departamento.

7 — O regulamento de cada departamento e os regimentos dos órgãos de gestão da ESTC são homologados pelo conselho directivo.

#### Artigo 68.º

##### Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- Dois anos após a data de publicação ou da sua revisão;
- Por vontade expressa de dois terços dos membros efectivos da assembleia de representantes;
- Sempre que necessário, por força da alteração dos Estatutos do IPL ou da lei.

2 — Os presentes Estatutos só podem ser revistos por maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos da assembleia de representantes, em reunião expressamente convocada para o efeito com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

#### Artigo 69.º

##### Primeiros órgãos de gestão da Escola

1 — No prazo de 60 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, devem realizar-se os processos eleitorais conducentes à constituição da primeira assembleia de representantes.

2 — No prazo de 30 dias após a constituição da primeira assembleia de representantes, deve realizar-se o processo eleitoral para a constituição do primeiro conselho directivo.

3 — O conselho directivo, no prazo de 60 dias após a sua tomada de posse, desencadeia todos os processos eleitorais dos restantes órgãos de gestão da Escola, cuja constituição depende de eleições.

#### Artigo 70.º

##### Primeiros órgãos de gestão das unidades orgânicas

1 — Estando o modelo e eleição da direcção de departamento e a composição da comissão pedagógica de departamento dependentes de disposições que o regulamento de departamento deverá previamente estabelecer, e não podendo o conselho de departamento reunir todos os seus membros, o primeiro conselho de departamento, a que compete elaborar e aprovar a proposta de estrutura de organização interna, funcionará com a seguinte composição:

- O presidente da comissão científica;
- Cinco docentes afectos ao departamento, eleitos de entre os seus pares, para integrar a assembleia de representantes;
- Cinco discentes que frequentem cursos do âmbito do departamento, eleitos de entre os seus pares, para integrar a assembleia de representantes.

2 — Logo que o regulamento de departamento seja homologado, dar-se-á início ao processo eleitoral conducente à eleição dos órgãos de gestão das unidades orgânicas.

#### Artigo 71.º

##### Fim do regime de instalação

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, os actuais órgãos de gestão mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos decorrentes dos presentes Estatutos.

#### Artigo 72.º

##### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, será criado por diploma específico, que definirá o regime de transição do pessoal em serviço na ESTC.

#### Artigo 73.º

##### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 27-9-94 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Ana Cristina Silva Gomes — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 1.º triénio, com início em 1-10-94, pelo período de um ano e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 187 000\$. (Visto, TC, 21-12-94. São devidos emolumentos.)

2-1-95. — O Administrador. *Mário Jesus Mota*.